



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 33, de 24 de MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus (Covid-19), e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual continua demonstrando aumento significativo no número de pessoas contaminadas com o COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta o esgotamento de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavirus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativo para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 24 de maio a 07 de junho do corrente ano, serão aplicadas no Município de Taciba as seguintes medidas restritivas para contenção do contágio do pandemia do coronavirus:

- a) toque de recolher das 20h:00 à 05h:00;
- b) funcionamento do comércio em geral (mercados, supermercados, posto de gasolina, lojas de conveniência, lojas em geral, bares e salão de beleza), de segunda-feira à sábado das 07h:00 as 18h:00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- c) atendimento em restaurantes e padarias do horário das 06h:00 às 18h:00, sem consumo no local;
- d) atendimento em lanchonetes até as 20h:00 somente *delirevy*;
- e) funcionamento de academias de segunda-feira a sexta-feira, das 06h:00 as 18h:00.

Art. 2º. O funcionamento e atendimento previsto no artigo deverá obedecer o seguinte protocolo:

- a) uso de máscaras, em qualquer situação ou local;
- b) higienização das mãos com álcool gel (70%)
- c) higienização constante do local, das máquinas, dos utensílios e dos equipamentos que estão em contato direto com o cliente;
- d) capacidade máxima de 30% do estabelecimento, cujo controle é de inteira responsabilidade do dono do estabelecimento;
- e) distanciamento físico entre as pessoas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), cujo controle é de inteira responsabilidade do dono do estabelecimento;

§ 1º- Fica expressamente proibido a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento a partir das 18h:00.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido nesse período os eventos da natureza, a saber:

- a) festas familiares;
- b) festas em chácaras;
- c) eventos culturais;
- d) festas em salões.

Art. 4º. No âmbito da rede municipal de ensino, o retorno presencial das aulas será retomado de forma gradativa, iniciando pela educação de jovens e adultos (EJA) e ensino fundamental, cujo plano de retomada será elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, observando-se os protocolos imprescindíveis para segurança dos docentes e discentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 5º. As repartições da administração pública municipal, desde que não sejam essenciais, ficam permitidas somente o trabalho interno, *home office* e teletrabalho, proibido neste período o atendimento presencial.

Art. 6º. Os órgãos competentes do município devem intensificar a fiscalização das festas, eventos sociais visando combater as aglomerações, e ainda, controlar o fluxo de circulação de pessoas nas vias públicas dentro do horário estabelecido pelo lockdown.

Art. 7º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, que serão revertidas ao Setor da Saúde para o combate ao Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 07 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 24 de maio de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ELISÂNGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos